

OS FEDERALISTAS: PODER, CONSTITUIÇÃO E LIBERDADE

A construção do Estado Constitucional Moderno encontra em “Os Federalistas” um de seus momentos intelectuais mais relevantes. Publicados entre 1787 e 1788 por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, sob o pseudônimo comum de Publius, os oitenta e cinco ensaios foram concebidos para defender a ratificação da Constituição dos Estados Unidos, mas ultrapassaram amplamente aquela circunstância histórica e se tornaram referência para a compreensão das instituições democráticas.

Hamilton, Madison e Jay perceberam que o problema central de uma Constituição não se limita à distribuição formal de competências entre órgãos do Estado. Consiste, sobretudo, em construir estruturas capazes de conferir eficácia ao poder político e, ao mesmo tempo, estabelecer mecanismos destinados a impedir que esse poder se converta em instrumento de arbítrio. É nessa tensão permanente entre autoridade e liberdade que “Os Federalistas” permanecem atuais.

Madison compreendeu que a democracia não poderia depender exclusivamente da virtude dos governantes. A própria arquitetura institucional deveria conter mecanismos de controle, capazes de limitar os excessos das maiorias e das facções políticas. Dessa concepção emergem a separação dos poderes, os freios e contrapesos, o federalismo e a representação como instrumentos de equilíbrio entre diferentes centros de poder.

Hamilton, especialmente nos ensaios dedicados ao Poder Judiciário, sustentou a independência dos tribunais como elemento essencial à preservação da Constituição. Ao atribuir ao Judiciário a função de proteger os limites constitucionais contra eventuais excessos dos poderes políticos, sua reflexão contribuiu para consolidar uma das bases do constitucionalismo contemporâneo. Jay, por sua vez, destacou a importância da unidade da Federação à estabilidade, à segurança e à própria sobrevivência da República.

A força de “Os Federalistas” reside justamente em reconhecer que o poder é indispensável à organização da vida coletiva, mas também representa permanente risco à liberdade. Por isso, o constitucionalismo não pode confiar apenas nas intenções dos governantes: necessita de instituições, procedimentos e limites capazes de transformar o exercício do poder em responsabilidade pública.

Mais de dois séculos depois, permanece a questão formulada por aquela geração: Como construir instituições suficientemente fortes para governar e, simultaneamente, limitadas para preservar a liberdade?

Retornar a Hamilton, Madison e Jay significa revisitar uma das ideias centrais da democracia constitucional: nenhuma ordem democrática se sustenta apenas pela vontade das majorias. Sua perenidade depende também da independência das instituições, do respeito às regras do jogo constitucional, da contenção recíproca entre os poderes e de uma cultura política comprometida com a liberdade, com a responsabilidade e com a Constituição.

Professor Doutor Marco Villas Boas

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) e Presidente do Colégio Permanente dos Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem).

10 de setembro de 2026